

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 16-08-2010, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Ricardo Gonçalves de Jesus, Endereço: Rua Amaro da Costa, 30, Cantanhede, 3060-000 Cantanhede com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cantanhede, 16/08/2010. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Maria Goreti de Freitas da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Marques*.

303608561

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 9091/2010

Processo n.º 6137/10.0TBCSC — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível, no dia 18-08-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora

Elsa Regina Martins Silva Canelas da Glória, estado civil: Solteiro, nascida em 21-08-1974, NIF — 205239447, Endereço: Praceta Aquilino Ribeiro, N.º 144, R/c Dto., Estoril, 2765-181 Estoril.

Credor: Oney — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Foi decretada a apreensão, para imediata entrega ao Administrador da Insolvência dos elementos da sua contabilidade e de todos os bens da requerente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ventura*.

303683098

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 9092/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)  
Processo 4705/10.0TBCSC

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Miguel José Assunção Pereira, Gerente, nascido(a) em 28-09-1923, nacional de Portugal, NIF — 154396583, BI — 1317260, Endereço: Av. da Dinamarca, 415-1.º Esq., 2765-214 Estoril.

Administrador de Insolvência: Dra. Cristina Alfaro, Endereço: Av. D. João I I, 1.16.05 L, Edif. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em substituição da anterior data designada, foi designado o dia 08-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data — 05/082010. — A Juíza de Direito (em serviço de turno), *Dr.ª Florbela Sebastião e Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.  
303576737

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 9093/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**Processo: 3334/09.5TJCBR**

Insolvente: G.M.B. — Grupo Metalúrgico do Botão, L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: G.M.B. — Grupo Metalúrgico do Botão, L.<sup>da</sup>, NIF — 501331140, Endereço: Lugar do Botão, Apartado 21, Souselas, Botão, 3020-521 Coimbra

Administradora de Insolvência: Dra. Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B-3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

303707876

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Anúncio n.º 9094/2010**

**Processo de insolvência n.º 296/10.0TBCDN**

Requerente: Esther Vicente Rubio. Devedor: Mundotour — Artigos para o Lar, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Condeixa-A-Nova, Secção Única de Condeixa-A-Nova, no dia 10-08-2010, às 17, 39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mundotour-Artigos Para O Lar, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Endereço: Zona Industrial Ligeira, Lote 11, Sebal, 3150-276 Condeixa-A-Nova com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado António J. Cardoso Simões, S. A. L., Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — Sala 7 — R/c, Coimbra, 3030-177 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do artigo 187.º do

CIRE (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª M. João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Luís Caçador*.

303685252

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

**Anúncio n.º 9095/2010**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)**  
**Processo: 234/10.0TBCUB**

Requerente: Maria do Rosário Ró-Ró Inverno  
Insolvente: Luis Filipe São Pedro do Rosário

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Cuba, Secção Única de Cuba, no dia 13-09-2010, às 18:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luis Filipe São Pedro do Rosário, nascido em 22-08-1974, natural de Portugal, concelho de Beja, freguesia de Santiago Maior [Beja], nacional de Portugal, NIF — 210565810, BI — 10598450, Endereço: